CONTRATO nº 68.06.2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONSTRUÇÃO DE USINA FOTOVOLTAICA 484KWP, QUE ENTRE SI FIRMAM PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUI-PI E A EMPRESA D C NUNES LTDA. **NA F ORMA ABAIXO.**

Pelo presente instrumento, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ/PI (CONTRATANTE), inscrita no CNPJ sob n2. 01.616.855/0001-04, com endereço em TAMBORIL DO PIAUÍ/PI, na Praça do Mercado, 56, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, pela Sra. Prefeita Ana Delcides Figueiredo Guedes, inscrita no CPF sob n° 330.016.423-00 e, de outro lado, a empresa EMPRESA. D C NUNES LTDA, (CONTRATADA), inscrita no CNPJ sob n2, 37.961.733/0001-00, com endereço na Rua Francisco Damasceno ,331, A Centro , São João do Piauí- P1 , CEP- 64.760-000, denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio proprietário DENNIS CALDAS NUNES, inscrito no CPF sob o n° 025.735.073-00 - TELEFONE — (89) 99920-1031 , e-mail — dhomesolar@gmail.com. O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente. CONTRATO DE Prestação de serviços na CONSTRUÇÃO DE USINA FOTOVOLTAICA 484KWP, conforme autorização do TOMADA DE PREÇOS n.º 06/2023, Processo Administrativo nº 001.006/2023 controle do TCE (LW-006507/23 (ID 845448)) regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Prestação de serviços de **CONSTRUÇÃO DE USINA FOTOVOLTAICA 484KWP**, conforme especificações e quantidades constantes do TOMADA DE PREÇOS n.º 006/2023. Processo Licitatório administrativo nº 001.006/2023

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

A aquisição dos serviços, ora contratados, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade TOMADA DE PREÇOS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao TOMADA DE PREÇOS n.º 006/2023, de 24 de Outubro 2023 a 30 de Junho de 2024 bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Licitatório administrativo nº 001.006/2023 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I. - emitir a ordem de serviço dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competentediretor(a) do Setor Financeiro);

II. – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III.- fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro,integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II- entregar o objeto do contrato, no prazo estabelecido no Plano de Trabalho do TOMADA DE PREÇOS n.º 006/2023;

- executar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, TOMADA DE PREÇOS nº 006/2023;

III- substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os itens fornecidos em que se verificarem vícios distoantes do padrão normal;

IV- responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

V- assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitáriosdo seu pessoal;

VI- utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitáriaregulares;

VII- manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas,todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VIII- fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

Os serviços objeto desta licitação serão recebidos após sua conclusão total e após a realização de vistoria, comfim de verificar se os serviços foram prestados nos termos estabelecidos na proposta e no contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O contrato firmado em decorrência deste instrumento vigorará por 08 (oito) meses, de acordo com o plano detrabalho, podendo ser aditivado de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral do Município/FINISA.

Classificação funcional: Secretaria de Administração e Obras Implantação de Usina Fotovoltaica 03.01.25.752.0008. 1028	Elemento de Despesa	F.R Recursos de Operacões de Crédito	Ficha
Obras e Instalacões	4.4.90.51	754	105
Equipamentos e Material Permanentes	4.4.90.52	754	106

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R$ 2.611.001,60 (dois milhões, seiscentos onze mil, um real e sessenta centavos), conforme os preços unitários constante da tabela aseguir:

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da.CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela autoridade competente, de acordo com a metragem e conclusão de cada etapa, conforme plano de trabalho anexo, sendo esta condição imprescindível para o pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplênciacontratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Setor Administrativo Financeiro do CONTRATANTE, bem como por engenheiro civil e elétrico do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da tomada de preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou

cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seuart. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafoúnico do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Canto do Buriti-Piauí, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

TAMBORIL DO PIAUI-PI, 24 DE OUTUBRO DE 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ
CONTRATANTE

DHOME SOLAR
CNPJ: 37.961.733/0001-00

D C NUNES LTDA,
CNPJ sob nº 37.961.733/0001-00
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) Nome: Ana Luiza de Castro Silva CPF: 074.214.713-40

2) Nome: Milenia Maria Rodrigues Sales CPF: 075.188.793-52

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ
CNPJ nº 01.616.855/0001-04 - *pmtamboril@gmail.com*
Praça do Mercado,56,Centro,Tamboril do Piauí-PI- CEP 64.893-000

EXTRATO DE CONTRATO Nº 68.06.2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ/PI Inscrita no CNPJ sob n2. 01.616.855/0001-04,

CONTRATADO: EMPRESA. D C NUNES LTDA, (CONTRATADA), inscrita no CNPJ sob n2, 37.961.733/0001-00, com endereço na Rua Francisco Damasceno ,331, A Centro , São João do Piauí- P1 , CEP- 64.760-000

REGULAMENTO: Lei n° 8.666/93

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE USINA FOTOVOLTAICA 484 KWP no município de Tamboril do Piauí – PI

VALOR: R$ 2.611.001,60 (dois milhões, seiscentos onze mil, um real e sessenta centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Classificação funcional: Secretaria de Administração e Obras Implantação de Usina Fotovoltaica 03.01.25.752.0008. 1028	Elemento de Despesa	F.R Recursos de Operacões de Crédito	Ficha
Obras e Instalacões	4.4.90.51	754	105
Equipamentos e Material Permanentes	4.4.90.52	754	106

Data da Assinatura: 24 DE OUTUBRO DE 2023

ANA DELCIDES FIGUEIREDO GUEDES
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ CNPJ nº 01.616.855/0001-04 -
pmtamboril@gmail.com Praça do Mercado, 56, Centro, Tamboril do Piauí-PI –
CEP 64.893-000

ORDEM DE SERVIÇO
Nº 68.06/2023

Fica autorizada a empresa. D C NUNES LTDA, (CONTRATADA), inscrita no CNPJ sob nº, 37.961.733/0001-00, com endereço na Rua Francisco Damasceno ,331, Centro , São João do Piauí- P1 , CEP- 64.760-00, **Execução dos serviços CONSTRUÇÃO DE USINA FOTOVOLTAICA 484 KWP no município de Tamboril do Piauí – PI**, zona urbana do Município de Tamboril do Piauí/PI, conforme autorização da Tomada de Preços n.º 006/2023.

VALOR TOTAL: R$ 2.611.001,60 (dois milhões, seiscentos onze mil, um real e sessenta centavos)
PRAZO PARA EXECUÇÃO: 08 (oito) meses.

PAGAMENTO: 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/medição estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

RECURSOS: Orçamento Geral do Município, Exercício Financeiro 2023, Recursos de Operações de Crédito – FINISA/CAIXA ECONÔMICA FEDRAL, no elemento de despesa: 44.90.51 e 4.4.90.52 – Obras, Instalações e Equipamentos e Material Permanentes.

Tamboril do Piauí (PI), 24 de Outubro de 2023

Ana Delcides Figueiredo Guedes
Prefeita Municipal

RECEBI EM: Dona Calder Nunes

24/10/2023
. D C NUNES LTDA, (CONTRATADA),
inscrita no CNPJ sob nº, 37.961.733/0001-00